RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 532/2017
Autor: Vereadora Lorena Brandão
Ementa*: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular Comum e seu objetivo didático pedagógico

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Analisando a legislação nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, Lei nº 9.394/96, insculpiu que a execução de proposta pedagógica da escola deve ser feita mediante informação aos pais ou os responsáveis legais, conforme dicção a seguir disposta: *Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a* ***execução da proposta pedagógica da escola****; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)*

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa